



# **AFPLP**

ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

# **ESTATUTOS**



## **Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa**

### **ESTATUTOS**

#### **Artigo 1.º Denominação**

A Associação denomina-se “AFPLP - Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa”, adiante designada apenas por “AFPLP”

#### **Artigo 2.º Sede, Natureza e Duração**

A AFPLP, associação de carácter científico e sem fins lucrativos, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Marechal Saldanha, n.º1, 1249-069, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa.

#### **Artigo 3.º Fins e Objetivos**

1. A AFPLP tem como finalidade a promoção das Ciências Farmacêuticas e a defesa dos interesses da profissão farmacêutica, bem como de todos os profissionais incluídos no âmbito do artigo 4.º, nomeadamente:
  - a) Manter a tradição e a dignidade do exercício da profissão farmacêutica e promover o cumprimento dos princípios orientadores da Carta da Farmácia e dos Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa;
  - b) Promover a união e cooperação entre todos os seus membros e incentivar a troca de experiências pessoais e profissionais entre todos os farmacêuticos e estudantes de Ciências Farmacêuticas ou equivalente, de Língua Portuguesa;
  - c) Encorajar a formação de associações nacionais de profissionais farmacêuticos nos países onde elas não existam e apoiar as já existentes nas suas atividades de cooperação;
  - d) Pugnar por elevados padrões de ensino e de formação profissional a todos os níveis;
  - e) Promover e organizar conferências internacionais de interesse para os seus membros, com o intuito de promover a difusão de conhecimentos e de informação sobre a prática das ciências farmacêuticas;
  - f) Atuar junto das autoridades nacionais competentes de cada País para que seja implementada legislação apropriada à defesa da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos, bem como à sua adequada distribuição e dispensa.

2. A AFPLP poderá celebrar convênios, protocolos ou outros acordos com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.
3. A AFPLP poderá também filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros.

#### **Artigo 4.º** **Associados**

1. A AFPLP tem associados efetivos e não efetivos.
2. Podem ser associados efetivos, as organizações de farmacêuticos nacionais de língua portuguesa reconhecidas pelas entidades competentes do respetivo país que serão representadas em Assembleia Geral por uma delegação nacional.
3. São considerados associados efetivos as organizações referidas no número 2 do presente artigo, representantes dos seguintes países: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e S. Tomé e Príncipe.
4. Os associados não efetivos podem ter as seguintes categorias:
  - a) Associados individuais: todos os farmacêuticos de língua portuguesa possuidores de diploma adequado ao exercício da profissão, cuja obtenção no país de origem seja comprovada por certificado oficial e/ou carteira profissional;
  - b) Associados estudantes: os alunos que frequentem os dois últimos anos do curso de Ciências Farmacêuticas ou equivalente que confira acesso à categoria de associado individual;
  - c) Associados honorários: as personalidades e/ou organizações de reconhecido mérito, para tal convidadas pelo Conselho Diretivo;
  - d) Associados fundadores: a Associação dos Profissionais de Farmácias (ASOFARMA) (Angola), Associação Nacional das Farmácias (Portugal), Ordem dos Farmacêuticos de Portugal e Conselho Federal de Farmácia do Brasil;
  - e) Associados observadores: todos aqueles que não constam em nenhuma das categorias definidas nas alíneas anteriores e que venham a ser convidados pelo Conselho Diretivo.
5. Cabe ao Conselho Diretivo da AFPLP avaliar a idoneidade dos candidatos a associados da AFPLP e aprovar a sua admissão após parecer favorável dos associados fundadores.
6. Qualquer dos associados fundadores goza do direito de veto à admissão de candidatos a associados da AFPLP.
7. Perde-se a qualidade de associado nos seguintes casos:
  - a) Por desejo próprio, uma vez comunicado por escrito ao Conselho Diretivo;

- b) Por exclusão, deliberada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada do Conselho Diretivo ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.
8. É causa de exclusão de um associado, o desrespeito reiterado dos seus deveres para com a AFPLP ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.
9. Os associados têm o direito de:
- a) Participar das atividades da AFPLP e de beneficiar dos seus serviços e equipamentos;
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, usando da palavra e dando parecer sobre as deliberações;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos da AFPLP nos termos dos presentes Estatutos;
  - d) Examinar os livros, relatórios, contas e outros documentos da AFPLP, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias, se verifique a existência de um interesse social, direito ou legítimo interesse e se tratem de associados no pleno uso dos seus direitos.
10. Sem prejuízo de outros que se encontrem previstos nos presentes Estatutos, constituem deveres dos associados:
- a) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Contribuir para a prossecução dos objetivos estatutários;
  - c) Observar as disposições estatutárias, as normas e as diretrizes emanadas dos órgãos da AFPLP;
  - d) Exercer, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para os quais sejam eleitos;
  - e) Pagar pontualmente as suas quotas.

### **Artigo 5.º** **Órgãos da AFPLP**

São órgãos da AFPLP a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, o Secretário-Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

### **Artigo 6.º** **Assembleia Geral**

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, sendo que apenas os associados efetivos têm direito a voto. A cada associado efetivo será atribuído um voto.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, sendo que na falta de qualquer destes membros,

- competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os representantes dos associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Serão realizadas Assembleias Gerais em cada ano civil para apreciação e deliberação do relatório e contas, do orçamento, relatório de atividades, avaliação do desempenho e de outros assuntos de manifesto interesse da AFPLP.
  4. A convocatória será efetuada pelo Presidente da Mesa através de aviso postal e/ou correio eletrónico expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de trinta dias, devendo serem indicados o dia, a hora, o local de reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
  5. Os associados serão representados nas Assembleias Gerais por um dos membros da sua direção ou delegação, quando pessoas coletivas, ou por outro associado.
  6. O associado pode ser representado na Assembleia Geral por outro associado, o qual não poderá representar mais de um associado naquela Assembleia Geral.
  7. Os poderes de representação referidos no número anterior deverão constar de procuração devidamente outorgada ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida ou acompanhada de fotocópia de documento de identificação.
  8. Os documentos citados no número anterior especificarão obrigatoriamente a ordem de trabalhos da Assembleia Geral para a qual os poderes são conferidos.
  9. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
  10. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação e o montante de joias e quotas a serem pagas pelos associados, sob proposta do Conselho Diretivo.

### **Artigo 7.º**

#### **Competência do Conselho Diretivo**

1. Compete ao Conselho Diretivo exercer todos os poderes necessários à execução do seu plano de atividades que se enquadrem nos fins da AFPLP, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.
2. Compete ainda ao Conselho Diretivo:
  - a) Promover os objetivos da AFPLP;
  - b) Coordenar a atividade e monitorizar a execução do plano de atividades de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos, podendo ser coadjuvado pelo Diretor Executivo sempre que aplicável;
  - c) Elaborar anualmente o relatório de atividades e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte, e submetê-los ao parecer do órgão de fiscalização;

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - e) Dirigir os serviços, organizar o quadro de pessoal, bem como contratar e assegurar a gestão do seu pessoal, sempre que aplicável, podendo ser coadjuvado pelo Diretor Executivo sempre que aplicável;
  - f) Administrar e gerir os fundos da AFPLP;
  - g) Aprovar projetos, contratos e protocolos para a realização dos fins estatutários;
  - h) Representar a AFPLP em juízo ou fora dele;
  - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da AFPLP;
  - j) Informar regularmente os associados sobre as atividades da AFPLP;
  - k) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
  - l) Propor à Assembleia Geral o valor das joias e quotas a pagar pelos Associados Efetivos.
3. A AFPLP obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo, sendo uma obrigatoriamente do Presidente ou de quem o substitua, de acordo com o número 2 do artigo 8.º.
4. O Conselho Diretivo poderá criar comités operacionais para estudo, análise ou execução de tarefas determinadas no âmbito das atividades da AFPLP, competindo-lhe definir a respetiva constituição, competências e objetivos.
5. O Conselho Diretivo poderá contratualizar um Diretor Executivo em função da necessidade e disponibilidade da AFPLP, competindo-lhe definir as responsabilidades e competências no quadro da planificação estratégica e de atividades da AFPLP.

### **Artigo 8.º** **Constituição do Conselho Diretivo**

- 1. O Conselho Diretivo da AFPLP será constituído por um Presidente, dois Vice-Presidentes, e um Vogal, por cada País que tenha organizações como associados efetivos nos termos do número 2 do artigo 4.º, e que não esteja ainda representados por outro membro deste órgão, assegurando-se assim o princípio de que cada uma das referidas organizações terá um representante do seu País como membro do Conselho Diretivo.
- 2. O Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimento, pelo Vice-Presidente que o Conselho Diretivo designar.
- 3. O Conselho Diretivo deverá ser constituído por número ímpar com um mínimo de cinco e máximo de nove membros.

### **Artigo 9.º**

#### **Convocação e Funcionamento do Conselho Diretivo**

1. O Conselho Diretivo deverá ser convocado pelo seu Presidente ou por um mínimo de três dos seus membros e reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Em caso de impedimento, quaisquer dos membros do Conselho Diretivo poderá delegar a sua representação noutro membro deste Conselho, não podendo o número de delegações ser superior a dois.
3. Os poderes de representação referidos no número anterior deverão constar de carta dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo que especificará obrigatoriamente a ordem de trabalhos do Conselho Diretivo para a qual os poderes são conferidos
4. Decorridos trinta minutos da hora constante da convocatória para o início da reunião, o Conselho Diretivo funcionará com os membros que estiverem presentes.
5. As deliberações do Conselho Diretivo deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente, em caso de necessidade, de voto de qualidade.

### **Artigo 10.º**

#### **Competência do Secretário-Geral**

1. Compete ao Secretário-Geral assegurar a gestão dos assuntos e atividades de natureza corrente, bem como exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Diretivo.
2. Cabe ao Secretário-Geral exercer as seguintes funções:
  - a) Difusão de informação entre todos os associados;
  - b) Execução das diretrizes do Conselho Diretivo;
  - c) Preparação e organização, de acordo com o Presidente, das reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia-Geral;
  - d) Apoio à realização das conferências internacionais em colaboração com os organizadores do país anfitrião;
  - e) Exercício de qualquer outra função que considere pertinente dentro do âmbito poderes delegados pelo Conselho Diretivo.
3. O Secretário-Geral tem direito de participar nas reuniões do Conselho Diretivo, bem como de apresentar sugestões, recomendações e emitir pareceres, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros do Conselho Diretivo.



## **Artigo 11.º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e por dois Vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete o controlo e a fiscalização da AFPLP, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que julgar conveniente;
  - b) Exercer a fiscalização do órgão de administração da Associação;
  - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho Diretivo, sempre julgar conveniente;
  - d) Dar parecer sobre o relatório, as contas, o plano de atividades e o orçamento, bem como sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

## **Artigo 12.º**

### **Reuniões do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais, respetivamente para emissão de parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como as reuniões extraordinárias consideradas necessárias, sendo todas convocadas para o efeito nos termos do disposto no número seguinte.
2. O Conselho Fiscal será convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar caso estejam presentes a maioria dos seus membros.
4. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos membros presentes.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas, das quais devem constar, resumidamente, o teor dos debates, as conclusões ou recomendações formuladas e as deliberações tomadas.

## **Artigo 13º**

### **Competências do Conselho Consultivo**

1. Ao Conselho Consultivo compete a elaboração de pareceres, não vinculativos, que permitam velar pela prossecução dos objetivos estabelecidos para a AFPLP.
2. Compete ainda ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir parecer sobre os Estatutos e instrumentos de gestão da AFPLP;
- b) Elaborar pareceres que sejam solicitados à AFPLP
- c) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho Diretivo, sempre que for considerando conveniente;
- d) Emitir parecer sobre os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### **Artigo 14º**

##### **Constituição do Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é integrado por profissionais de reconhecida idoneidade e mérito que se notabilizaram pela defesa dos interesses espelhados na missão da AFPLP, mediante convite do Presidente do Conselho Diretivo.
2. Para além do painel residente, o Presidente do Conselho Diretivo pode convidar para integrar o Conselho, especialistas em função da matéria em discussão e necessidade de diversificação do processo de audição que esteja em curso.
3. O Secretário-Geral e o Diretor Executivo integram o painel residente do Comité Consultivo, enquanto promotores e facilitadores, mas sem funções consultivas.

#### **Artigo 15º**

##### **Funcionamento do Conselho Consultivo**

1. O Presidente do Conselho Consultivo é indicado pelo Presidente do Conselho Diretivo de entre os membros do painel residente.
2. O painel residente do Conselho Consultivo é convocado semestralmente pelo Presidente

#### **Artigo 16º**

##### **Convocatórias e reuniões**

Todas as alusões a convocatórias, reuniões e aprovação de documentos incluem o suporte eletrónico e utilização das tecnologias de informação podendo, por isso ser feitas à distância.

#### **Artigo 17.º**

##### **Eleições**

1. Os órgãos são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

2. Compete igualmente à Assembleia Geral, no momento da eleição dos órgãos da AFPLP, indicar qual o cargo que cada um dos membros eleitos irá ocupar no respetivo órgão.
3. A Assembleia Geral destinada a eleger os novos órgãos deverá, tendencialmente, coincidir com a realização do Congresso Mundial de Farmacêuticos de Língua Portuguesa.
4. Quando, por motivo de força maior, as eleições não forem realizadas no prazo estatutariamente previsto, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos, a decorrer obrigatoriamente no prazo de 6 meses após a cessão do motivo de força maior.
5. Aos membros dos órgãos da Associação não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo social.
6. O número anterior não é aplicável aos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos.

### **Artigo 18.º** **Vacatura de cargo**

1. No caso de vacatura de qualquer cargo eleito, por morte, incapacidade ou renúncia do respetivo titular, o cargo vago será preenchido por um representante do associado efetivo do país que era representado pelo membro anterior.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, o seu preenchimento será feito por deliberação em reunião da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de um mês a contar da data da referida vacatura.
3. Os membros designados para ocupar os cargos referidos no número anterior apenas completam o mandato em curso.

### **Artigo 19.º** **Congresso Mundial de Farmacêuticos de Língua Portuguesa**

1. Realizar-se-á, tendencialmente, de dois em dois anos em local a ser indicado pela Assembleia Geral, um Congresso Mundial de Farmacêuticos de Língua Portuguesa, doravante denominado Congresso.
2. O programa do Congresso será organizado pelo Secretário-geral, sob orientação do Conselho Diretivo.

## **Artigo 20.º**

### **Secções**

1. Poderão ainda ser criadas secções de diferentes grupos de atividade das Ciências Farmacêuticas em cada um dos países indicados no número 2 do artigo 4º, as quais serão compostas por pessoas ou entidades que possam contribuir de forma relevante para os fins e objetivos da AFPLP, e nas quais serão discutidos e aprovados assuntos de manifesto interesse para cada um dos membros do respetivo país.
2. Caso sejam aprovadas propostas ou moções de orientação que possam ser do interesse da AFPLP, estas deverão ser submetidas à Assembleia Geral com antecedência não inferior a dois meses, a fim de ser estudada a possibilidade da sua inclusão na ordem de trabalhos Congresso seguinte.

## **Artigo 21.º**

### **Fórum Empresarial Farmacêutico**

1. É constituído sob a alçada do Conselho Diretivo, o Fórum Empresarial Farmacêutico, o qual é composto por entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam a sua atividade comercial no sector farmacêutico dos países a que pertençam os associados efetivos.
2. São competências deste Fórum:
  - a) Criar sinergias e plataformas de entendimento entres as diferentes entidades que o integram, bem como as diferentes categorias de associados.
  - b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do sector farmacêutico, valorizando a sua importância como uma das principais atividades económicas, projetando-o como um fator de desenvolvimento económico dos países representados pelos associados efetivos;
  - c) Promover uma estratégia comum e integrada das atividades relacionadas com a atividade económica da área da saúde, bem como criar as condições e fomentar as práticas empresariais de excelência e a cooperação entre os diferentes intervenientes estratégicos nacionais, visando o desenvolvimento das respetivas economias nacionais e à produção de riqueza coletiva.

## **Artigo 22.º**

### **Academia AFPLP**

A Academia AFPLP constitui-se como uma plataforma, não deliberativa, de debate e reflexão sobre o ensino das Ciências Farmacêuticas nos diferentes Países-membros.

### **Artigo 23.º** **Receitas**

Constituem receitas da AFPLP:

- a) As joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
- c) Doações, heranças ou legados que venham a ser instituídos em seu benefício;
- d) Outras receitas e serviços de bens próprios.

### **Artigo 24.º** **Alteração ao Estatuto**

1. Os Estatutos poderão ser alterados por maioria qualificada de três quartos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral.
2. No caso previsto neste artigo, o direito de voto poderá ser exercido pelo associado efetivo e através de documento escrito, no qual constem expressamente os poderes conferidos.

### **Artigo 25.º** **Dissolução**

A AFPLP poderá ser dissolvida desde que a deliberação seja tomada em Assembleia Geral por três quartos da totalidade dos associados efetivos.

### **Artigo 26.º** **Lei Aplicável**

A AFPLP rege-se pela Lei Portuguesa.

### **Artigo 27.º** **Disposições Finais**

1. Serão elaborados pelo Conselho Diretivo os regulamentos internos necessários ao funcionamento da AFPLP.
2. No caso de dúvida na interpretação do presente Estatuto, caberá ao Presidente, depois de ouvido o Conselho Diretivo, decidir o sentido da interpretação.

**Artigo 28º**  
**Disposição Transitória**

No caso de algum país não ter organismo representativo dos farmacêuticos, caberá à delegação nacional, constituída pelos farmacêuticos desse país, indicar os seus representantes nos diversos órgãos da AFPLP.

25 de Novembro de 2020



